



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 2979 – Itajá/RN, 01 de outubro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Ailton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2979 – Itajá/RN, 01 de outubro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-48
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



PARECER TÉCNICO N° 002/2026 – CME/ITAJÁ-RN

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN
Assunto: Análise e parecer sobre a implementação do Documento da Política Municipal de Alfabetização (PMA) na Rede Municipal de Ensino, instituída pela Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN encaminha a este Conselho solicitação de emissão de parecer técnico acerca da implementação do Documento da Política Municipal de Alfabetização (PMA), instituída pela Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, destinado a orientar, integrar, fortalecer e monitorar as ações da Rede Pública Municipal de Ensino voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao desenvolvimento da cultura escrita desde a Educação Infantil e à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A Política estabelece, entre outros aspectos, princípios, finalidades, diretrizes, eixos estratégicos, competências dos órgãos e unidades de ensino, mecanismos de governança, formação continuada dos profissionais da educação, sistema de monitoramento e avaliação, metas e ações de recomposição das aprendizagens.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

A Política Municipal de Alfabetização de Itajá encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e, em âmbito municipal, na Lei nº 514, de 04 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de

Alfabetização de Itajá (PMA), estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, monitoramento e implementação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino.

III – ANÁLISE

Após análise dos instrumentos apresentados, este Conselho observa que:

A Política apresenta estrutura normativa organizada e contempla aspectos essenciais para a consolidação de uma política municipal permanente de alfabetização.

Inicialmente, destaca-se que a Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, define a Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, articulada às demais políticas educacionais do Município e às normas educacionais aplicáveis.

Entre suas finalidades, encontram-se a garantia da inserção das crianças na cultura escrita desde a Educação Infantil, a alfabetização dos estudantes até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens, a redução das desigualdades educacionais, a valorização dos profissionais da educação e a implantação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

A proposta também se destaca pela adoção de princípios relacionados à equidade educacional, educação inclusiva, educação integral, relações étnico-raciais, Educação em Direitos Humanos, gestão baseada em evidências, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática e cooperação institucional.

No campo da governança, a Lei atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela coordenação, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da Política, além de instituir o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, técnico e estratégico.

As unidades de ensino também recebem responsabilidades específicas, especialmente quanto à elaboração do Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, ao acompanhamento contínuo dos estudantes, à utilização dos resultados das avaliações e ao desenvolvimento de intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Outro aspecto relevante é a previsão de eixos estratégicos que abrangem governança e gestão educacional; currículo, alfabetização e práticas pedagógicas; formação profissional; monitoramento e avaliação; equidade, inclusão e diversidade; programas e

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2979 – Itajá/RN, 01 de outubro de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

recomposição das aprendizagens; participação social; e inovação, tecnologia e cultura digital.

A Política estabelece, ainda, a elaboração de um Plano Institucional de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens por cada unidade de ensino, contendo diagnóstico, metas, estratégias pedagógicas, ações de recomposição, indicadores, cronograma e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

No que diz respeito ao monitoramento, a proposta institui o **Sistema Municipal de Monitoramento, Avaliação e Acompanhamento da Alfabetização – SIMALFA**, destinado a acompanhar a implementação da política e o desenvolvimento das aprendizagens, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões da gestão educacional.

A formação continuada também recebe tratamento específico, sendo prevista como estratégia permanente para o fortalecimento das práticas pedagógicas, melhoria da aprendizagem e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação.

Quanto à recomposição das aprendizagens, a Lei prevê ações fundamentadas em avaliações diagnósticas e no acompanhamento contínuo dos estudantes, com intervenções planejadas, sistemáticas e intencionais, respeitando os diferentes tempos, necessidades e formas de aprendizagem.

Dessa forma, verifica-se que a proposta apresenta uma abordagem sistêmica da alfabetização, não restringindo a política à aquisição da leitura e da escrita, mas articulando-a ao desenvolvimento integral, ao letramento matemático, à inclusão, à equidade, à formação docente, à avaliação e à participação da comunidade escolar.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise realizada, este Conselho Municipal de Educação de Itajá/RN manifesta-se:

FAVORAVELMENTE à implementação do Documento da Política Municipal de Alfabetização (PMA), em consonância com a Lei Municipal nº 514, de 04 de setembro de 2026, considerando sua relevância para a organização, continuidade e fortalecimento das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à recomposição das aprendizagens dos estudantes.

A Política Municipal de Alfabetização apresenta estrutura abrangente, contemplando princípios de equidade, inclusão e gestão democrática, bem como mecanismos de

planejamento, formação continuada, avaliação, monitoramento e acompanhamento dos resultados.

Recomenda-se que a implementação da Política ocorra de forma contínua, articulada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades de ensino e pelo Conselho Municipal de Educação, observando-se as competências e os mecanismos de governança estabelecidos na Lei Municipal nº 514/2026.

Recomenda-se, ainda, que os atos normativos complementares necessários à execução da Política sejam elaborados de forma articulada com as unidades escolares e demais órgãos envolvidos, especialmente quanto à regulamentação do Comitê Municipal de Alfabetização, do SIMALFA, do Simulado de Alfabetização e dos Planos Institucionais de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, conforme previsto na legislação municipal.

É o parecer.

Itajá/RN, 04 de setembro de 2026.

Francisca Veiros da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Jamais Dias da Silva Oliveira
Relator(a)



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXV – Edição N.º 2979 – Itajá/RN, 01 de outubro de 2026.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Plenária:

Maria do Socorro Lopes

(Conselheiro)

Maria das Dores De Melo Moura

(Conselheiro)

Francisca Veras da Silva

(Presidente do Conselho)

Andréia Carla Ferreira da Silva

(Conselheiro)

Maria de Fátima de Melo Caldas

(Conselheiro)

Eva Vilma Peres dos Santos

(Conselheiro)

Maria Josélia Valentim Lopes

(Secretária Municipal de Educação)

Janaiza Iris da Silva Oliveira

(Vice-Presidente do Conselho)

Maria Eduarda da Silva Paixão

(Secretária Executiva do Conselho)

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO